

Três Rios, 26 de março de 2018.

Ofício 026/2018 - Nota Contribuição Sindical

Prezado(a)s Empresário(a)s

Uma das alterações mais impactantes e controversas promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), depois complementada e alterada pela Medida Provisória nº 808, foi o fim da obrigatoriedade do recolhimento da Contribuição Sindical.

Também chamada de Imposto Sindical, essa contribuição era recolhida anualmente por empregados e empresas e destinada a Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais Sindicais e Governo.

Entre aplausos e críticas, a maior parte das notícias e comentários sobre essa alteração fez referência apenas ao fim da obrigatoriedade de contribuição para os empregados. De fato, a nova redação do artigo 582 da CLT afirma que os empregadores só descontarão a Contribuição Sindical dos empregados que tiverem prévia e expressamente autorizado o seu recolhimento.

No entanto, os Sindicatos Laborais vêm realizando Assembleias deliberando sobre o assunto e autorizando, a cobrança através da manifestação coletiva e externada pela maioria dos presentes nas assembleias, a manutenção da cobrança. Além disso, a Justiça do Trabalho tem proferido diversas decisões favoráveis a essas cobranças, ainda que em sede de liminar.

Sendo assim, diante da insegurança jurídica causada pela falta de uma resolução definitiva para o assunto, o Sicomércio sugere que sejam acatadas as decisões, até que o STF resolva de forma definitiva sobre a constitucionalidade ou não da nova Lei 13.467/17.

Alertamos aos empresários para que nunca desconte nada de seu funcionário sem previa e expressa autorização do mesmo.

Atenciosamente.



Júlio Cezar Rezende de Freitas
Presidente